



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL

CONVITE Nº 005/2010

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, ano de fabricação 2010/2011, motor 1.8 16V flex, completo e com todos os opcionais disponíveis, 4 portas, cor branca, para transporte de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, e dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e, como parte do pagamento do bem a ser adquirido, o recebimento, por parte da LICITANTE, de 01 (um) veículo automotivo, modelo FIAT/DOBLÔ 1.8 flex, versão HLX, branco, 4 portas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação 2007/2008, nos termos deste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 27/12/2010

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: CREMAL, Rua Fausto Correia Wanderley, n.º 90, Pinheiro, Maceió-AL.

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CONVITE Nº. 005/2010

REGIDO PELAS LEIS: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO E MAIOR OFERTA.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 27/12/2010.

HORÁRIO: ÀS 14h00.

LOCAL: CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL.

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (**CREMAL**) torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, ano de fabricação 2010/2011, motor 1.8 16V flex, completo e com todos os opcionais disponíveis, 4 portas, cor branca, para transporte de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, e dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e, como parte do pagamento do bem a ser adquirido, o recebimento, por parte da LICITANTE, de 01 (um) veículo automotivo, modelo FIAT/DOBLÔ 1.8 flex, versão HLX, branco, 4 portas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação 2007/2008, nos termos deste Edital e seus anexos;
- 1.2 Deverá ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO E MAIOR OFERTA**;
- 1.3 Os interessados em participar desta licitação devem estar cientes de que o vencedor do certame obrigará-se a receber, como parte do pagamento do bem a ser adquirido, 01 (um) veículo automotivo, modelo FIAT/DOBLÔ 1.8 flex, versão HLX, branco, 4 portas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação 2007/2008, avaliado ao preço mínimo de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O veículo encontra-se na Sede do CREMAL à disposição dos interessados para as vistorias que se fizerem necessárias;

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 1.4 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na recepção do CREMAL e no seu site: www.cremal.org.br.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 2.1 Poderão participar do presente Convite quaisquer pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Edital;
- 2.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; também não podem estar reunidas em consórcio nem ser controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, nem estar punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, DOCUMENTAÇÃO, A PROPOSTA DE OFERTA E A PROPOSTA DE PREÇOS, em três envelopes separados, lacrados, opacos e rubricados no fecho, numerados de "01", "02" e "03", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS -
CREMAL**

**CONVITE Nº 005/2010 – CREMAL
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS –
CREMAL**

**CONVITE Nº 005/2010 – CREMAL
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE OFERTA**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS –
CREMAL**

**CONVITE Nº 005/2010 – CREMAL
ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.2 Todos os documentos deverão ser numerados em ordem seqüencial e estar dentro do prazo de validade neles indicado pelo órgão expedidor;
- 3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO; neste caso deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;
- 3.4 Esses documentos deverão ser entregues pelo representante legal e signatário da pessoa jurídica que, munido de CREDENCIAL, será o único a intervir nas fases da licitação;
- 3.5 Por CREDENCIAL entende-se qualquer um dos seguintes documentos: Procuração pública, Carta de Apresentação (**ANEXO I**), Contrato Social ou documento equivalente. Deverá ser apresentado um documento de identidade ou cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga, ou qualquer outro documento que comprove sua capacidade de representar a pessoa jurídica, no caso de titular;
- 3.6 Sendo a procuração particular, deverá ser a firma reconhecida em cartório;
- 3.7 Na hipótese de a LICITANTE não apresentar os documentos de credenciamento, ela poderá apenas entregar o envelope das propostas, não tendo voz ativa na reunião;

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 3.8 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 3.9 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;
- 3.10 Não se constitui também em motivo para inabilitação a LICITANTE que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 No Envelope nº. 01 deverá constar a seguinte documentação:

4.1.1 Quanto à habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

4.1.2 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:
 - ci) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - cii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
 - ciii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
 - civ) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
 - cv) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, elas somente serão aceitas, para efeito de habilitação, se contiverem expressamente DECLARAÇÃO passada pelo órgão emitente do documento de que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve, portanto, o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

4.1.3 Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor (estadual) da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.4 Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

4.1.5 Declaração (ANEXO II) de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa;

4.2 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE OFERTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou em formulário pré-impresso, dela constando o valor da oferta, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo proponente;

5.2 Conter declaração de que retirará / receberá o bem no ato da entrega do objeto licitado;

5.3 A LICITANTE deverá apor, na sua proposta ou nos locais indicados no formulário, CNPJ, endereço completo, inclusive CEP, caso não os tenham no timbre;

5.4 A proposta de oferta deverá apresentar PREÇO UNITÁRIO em REAL;

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 5.5 Quando divergentes os valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- 5.6 Será objeto de desclassificação a proposta que apresentar preço inferior ao valor da avaliação constante neste Edital;
- 5.7 A simples apresentação da proposta implica aceitação plena das condições aqui estabelecidas.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), observando os seguintes requisitos:
 - 6.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem seqüencial, com o seu nome comercial, endereço, CNPJ e carimbo do CNPJ, telefone, fac-símile e dados bancários, mencionando o número e o objeto do CONVITE.
- 6.2 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas neste Edital, **SOB PENA DE SEREM AS LICITANTES DESCLASSIFICADAS;**
- 6.3 A proposta de preços deverá apresentar PREÇO UNITÁRIO em REAL;
- 6.4 No preço proposto (que deve ser expresso em algarismos e por extenso) deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive IPI, ICMS, mão-de-obra de Fabricação/Armazenamento/Transporte/Carga e Descarga, Leis Sociais, Impostos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, Custas de Embalagem, Frete, Seguro, Armazenamento Provisório na Fábrica, enfim, tudo o que for necessário para o cumprimento e entrega do bem no local definido pelo Conselho Regional de Medicina, deduzindo abatimentos eventualmente concedidos do objeto;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 6.4.1 Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- 6.4.2 A proposta também deverá conter os seguintes elementos:
- 6.4.2.1 Referência e marca do bem cotado;
- 6.4.2.2 Apresentar, obrigatoriamente, prospecto do bem cotado, contendo este todas as características, itens da série, itens opcionais e os demais dados pertinentes a este;
- 6.4.2.3 Prazo de entrega do produto não superior a 30 (trinta) dias;
- 6.4.2.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento;
- 6.4.2.6 CARTA DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS conforme modelo no **ANEXO IV**.
- 6.4.3 Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global simbólico, irrisório ou cotação de valor zero e vantagens não previstas ou ainda baseadas nas ofertas dos demais LICITANTES;
- 6.4.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos, seja quanto a outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 6.4.5 Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O recebimento dos ENVELOPES das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:
- 7.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 7.1.2 Após declarada aberta a sessão, nenhum outro envelope será aceito nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues;
- 7.1.3 Credenciamento dos representantes das LICITANTES;
- 7.1.4 Recebimento dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO), nº. 2 (PROPOSTA DE OFERTA) e nº. 3 (PROPOSTA DE PREÇOS);
- 7.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes, os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 7.1.6 Abertura dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO);
- 7.1.7 Análise e rubrica da documentação pelos representantes das LICITANTES;
- 7.1.8 Análise pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO dos documentos habilitatórios e definição das firmas habilitadas;
- 7.1.9. Comunicação às LICITANTES do resultado da habilitação;
- 7.1.10 Havendo recurso, vencida a fase recursal, será marcada nova reunião para análise das propostas de oferta. Não havendo recurso e com declaração expressa em ata, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO prosseguirá com a abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE OFERTA) das empresas habilitadas;
- 7.1.11 Abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE OFERTA) e convocação dos representantes das LICITANTES credenciadas para rubrica e análise das propostas contidas nos envelopes abertos; e análise das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 7.1.12 Comunicação do resultado de seu julgamento às LICITANTES;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 7.1.13 Havendo recurso, vencida a fase recursal, nova reunião será marcada para análise das propostas de preços;
- 7.1.14 Não havendo recurso, devidamente registrado em Ata, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá com a abertura dos envelopes nº. 3 (PROPOSTA DE PREÇOS) das empresas habilitadas;
- 7.1.15 Encerramento da(s) reunião(ões), sendo lavrada(s) em ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada(s) por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.
- 7.2 A ausência de qualquer preposto à(s) reunião(ões) pública(s) não impedirá que a licitação se realize em todas as fases previstas neste ATO CONVOCATÓRIO.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste Edital e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 8.2 Atendidas as condições prescritas neste Edital, considerar-se-á vencedora a LICITANTE que apresentar MENOR PREÇO UNITÁRIO para fornecimento do objeto relacionado ao item 1.1 e MAIOR OFERTA para compra do objeto do item 1.4;
- 8.3 Em caso de empate, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá ao sorteio, na forma do Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei n.º 8666/93;
- 8.4 Feita a classificação das LICITANTES pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será encaminhado o processo à autoridade competente, com relatório conclusivo;
- 8.5 O Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará conhecimento do resultado desta licitação, na forma estabelecida na Lei n.º 8.666/93;
- 8.6 Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma prevista neste Edital;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 8.7 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou ainda que:
- 8.7.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
 - 8.7.2 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero; excessivos ou manifestamente inexequíveis; propostas ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.
- 8.8 Se todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 8.9 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 8.10 Homologada esta LICITAÇÃO, o seu objeto será contratado com a adjudicatária;
- 8.11 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

- 9.1 É admissível a interposição de recursos no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da decisão respectiva, devendo os mesmos serem dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 9.2 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- 9.2.1 Serem digitados e devidamente fundamentados;
 - 9.2.2 Serem assinados pelo representante legal da LICITANTE ou pessoa por ela credenciada;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 9.3 Interposto recurso, este será comunicado aos demais LICITANTES que, no prazo de dois (02) dias úteis, poderão impugná-lo;
- 9.4 Vencido o prazo do item anterior, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO terá o prazo de dois (02) dias úteis para proferir decisão fundamentada sobre o recurso interposto, devendo ser dada ciência da mesma a todos os LICITANTES;
- 9.5 Da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá interposição de recurso à Presidência do Conselho Regional de Medicina, no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da decisão, devendo a mesma, em igual prazo e através de decisão fundamentada, negar ou dar provimento ao(s) recurso(s), decidindo em última instância;
- 9.6 Negado provimento ao recurso, será dada seqüência à licitação;
- 9.7 Provido o recurso, será cumprido o determinado na decisão da Presidência;
- 9.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 9.9 É proibido a qualquer LICITANTE tentar impedir o curso normal do Processo, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitando-se, seu autor, às sanções legais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO

O contrato de fornecimento do objeto desta LICITAÇÃO será firmado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas e a empresa vencedora, nos termos e condições estipuladas neste Edital e seus ANEXOS.

- 10.1 Para assinar o contrato, a LICITANTE vencedora terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será remetida pelo Conselho Regional de Medicina;
- 10.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:
- 10.2.1 Seja solicitado pela interessada antes do vencimento do primeiro prazo; e



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 10.2.2 Ocorra motivo justificado aceito pelo CREMAL.
- 10.3 Na hipótese de a LICITANTE vencedora, por qualquer circunstância, não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assiná-lo, obedecida a ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 10.4 Decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato convocatório e no Artigo 81 da lei n.º 8.666/93, a LICITANTE vencedora que descumprir o estabelecido nos itens anteriores deste Capítulo, sujeitando-se ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato;
- 10.5 Correrão por conta da LICITANTE vencedora todas as despesas, registro e outros de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;
- 10.6 Constituirão como partes integrantes do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 10.7 Para celebrar o contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, ciente de que o pagamento consistirá na diferença entre o valor do bem oferecido em permuta e o bem licitado, e será feito em até trinta (30) dias, contados a partir da data em que for atestado o recebimento do bem pelo setor competente do Conselho Regional de Medicina mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco designado pela mesma;
- 10.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 10.9 A participação na LICITAÇÃO implica, para a LICITANTE vencedora, integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis;
- 10.10 O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do período de garantia oferecida pelo



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

fabricante do bem no que se refere à assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo o Território Nacional durante o tempo em que esta subsistir.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Entregar o bem no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Indicar um preposto que, se aceito pela administração, representará a empresa na execução do contrato, promovendo, obrigatoriamente e às suas expensas (da contratada), as correções, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua o Artigo 68 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Executar o contrato em conformidade com as demais disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
- d) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- e) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Designar, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, um funcionário que anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de garantia prestados em desacordo com o contrato;

- b) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;
- c) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos para o ano de 2010 para a rubrica **4.1.20.08 – Veículos e Automóveis.**

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue, quando, sem justa causa, o vencedor da licitação deixar de cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório ou no Contrato;
- b) Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na entrega do bem, sem apresentação de justa causa pela vencedora, estará caracterizada a recusa, ocasionando rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem;
- c) As multas previstas nas alíneas *a)* e *b)* serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e descontadas do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- d) O contrato estabelecerá cláusula(s) de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei n.º 8.666/93;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A LICITANTE deverá examinar todas as instruções, anexos e especificações contidas neste Edital. A falta no fornecimento de informações exigidas, bem como a apresentação de documentos e propostas que não o atendam será de responsabilidade da empresa proponente e resultará na sua inabilitação ou desclassificação;
- 15.2 Por conveniência e interesses administrativos, fica assegurado ao CREMAL o direito de anular, revogar ou suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, sem que a eles caiba direito à indenização de qualquer espécie na forma da legislação vigente;
- 15.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ao CREMAL e este não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 15.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.5 Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CREMAL;
- 15.6 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 15.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO do CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, nº 90 – Pinheiro - Maceió – AL, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta, até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de recebimento dos envelopes “01”, “02” e “03”;
- 15.8 O CREMAL se reserva, também, o direito de, em qualquer fase da licitação, efetuar diligências para confirmação das condições técnicas, operacionais, administrativas, financeiras, gerenciais, etc., das LICITANTES, com o fito de averiguar se as mesmas estão aptas para atenderem ao objeto do Edital;
- 15.9 Não serão aceitas alegações futuras, declarações de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos fornecimentos e/ou serviços;
- 15.10 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do bem e pela execução dos serviços de garantia e responderá, em qualquer caso, por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à contratante ou a terceiros, pela má execução ou desrespeito a qualquer cláusula do contrato;
- 15.11 Este Edital contém os seguintes **ANEXOS**:
- a) **ANEXO I** – Carta de Apresentação;
 - b) **ANEXO II** – Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - c) **ANEXO III** – Minuta do Contrato;
 - d) **ANEXO IV** – Carta de Encaminhamento da Proposta de Preços.
- 15.12 É competente o foro da Justiça Federal de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 16 de dezembro de 2010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, xx de xxxxxxxx de 2010.

**Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

Referência: Convite Nº 005/2010

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MODELO XXXXXXXXX 2010/2011 A SER CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, localizado à Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro – Farol, Maceió-AL, CNPJ n.º 10.884.377/0001-04, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 172.668, CPF n.º 123 795 064-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF. n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CI XXXXXXXXXXXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto, na forma e condições abaixo referidas, a aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, ano de fabricação 2010/2011, motor 1.8 16V flex, completo e com todos os opcionais disponíveis, 4 portas, cor branca, para transporte de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, e dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e, como parte do pagamento do bem a ser adquirido, o recebimento, por parte da CONTRATADA, de 01 (um) veículo automotivo, modelo FIAT/DOBLÔ 1.8 flex, versão HLX, branco, 4 portas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação 2007/2008.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de **Convite**, respaldado no artigo 22, da Lei nº. 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital modalidade Convite nº. 005/2010;

b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último;

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para entrega, pela **CONTRATADA**, do veículo objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), obedecidos os preços unitários constantes na proposta da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **4.1.20.08 – Veículos e Automóveis**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue, quando, sem justa causa, o vencedor da licitação deixar de cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório ou no Contrato;
- b) Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na entrega do bem, sem apresentação de justa causa pela vencedora, estará caracterizada a recusa, ocasionando rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem;
- c) As multas previstas nas alíneas *a)* e *b)* serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e descontadas do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- d) O contrato estabelecerá cláusula(s) de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito à indenização de

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei n.º 8.666/93;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Entregar o bem no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Indicar um preposto que, se aceito pela administração, representará a empresa na execução do contrato, promovendo, obrigatoriamente e às suas expensas (da contratada), as correções, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua o Artigo 68 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Executar o contrato em conformidade com as demais disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
- d) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- e) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Designar, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, um funcionário que anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de garantia prestados em desacordo com o contrato;
- b) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;
- c) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contratante ou a contratada poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor do contrato será o da proposta julgada vencedora;

11.2 O pagamento consistirá na diferença entre o valor do bem licitado e o do bem a ser recebido pela CONTRATADA, e será feito em até trinta (30) dias, contados a partir da data em que for atestado o recebimento do bem pelo setor competente do Conselho Regional de Medicina mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco designado pela mesma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

12.1 O Executor do Contrato será o **Sr. Dr. Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti**, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112 da Lei n.º. 8.666/93, observadas as disposições do Parágrafo Único do mesmo artigo.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação deverão ser mantidas pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1 O veículo objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na sede do CREMAL (Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro), onde será recebido e examinado pelo Responsável pela execução do Contrato, conforme as especificações e a proposta da **CONTRATADA**;

14.2 Caso o Responsável pela execução faça recomendações, será concedido, se necessário, prazo compatível para as substituições e correções, observando-se o prazo de vigência do contrato;

14.3 O Responsável pela execução do contrato fará sua avaliação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do objeto contratado, emitindo atestado de recebimento ou recomendações, se houver, para fins de liberação do pagamento da Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do período de garantia oferecido pelo fabricante do bem no que se refere à assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo o Território Nacional, durante o tempo em que esta subsistir.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

16.3 Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

Maceió – AL, xx de XXXXX de 2010.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- a) a vigência do contrato será de _____ dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- b) a validade da nossa PROPOSTA DE PREÇO é de ____ (_____) dias, contados da data de seu recebimento;
- c) Garantia de assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo o Território Nacional pelo prazo de, contados a partir da data de início da vigência do contrato.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL